CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
SECRETARIA

Processo N.º 1662 de 195

Promovente: PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA

PROJETO DE LEI Nº 41/56

Assunto: Solicita um crédito de Cr.$ 3.410,20, para pagamento das despesas feitas com a comemoração do aniversário da Cidade e da Pátria.

ANDAMENTO

A Com. Justiça em	Devolvido em	A Com. Finanças em	Devolvido em
23 OUT 1956	25 OUT 1956	25 OUT 1956	* 9 NOV 1956

Observações:

Arquivado em

DIRETOR DA SECRETARIA

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. N.º 961/56

Assunto:

Remetendo projeto de lei.

41/56

Em 20 de outubro de 1956.

Senhor Presidente

Com o presente, temos a honra de passar ás mãos de V. Excia., a fim de ser submetido a sabia apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei, dispondo sôbre a abertura, na Contadoria Municipal, de um crédito especial de Cr.$ 3.410,20, destinado ao pagamento de despesas feitas com a comemoração da passagem do aniversário da cidade e da Patria.

Justificando esse nosso pedido, cumpre-nos esclarecer V. Excia., que as despesas em apreço, relacionam-se com lanche oferecidos a fanfarra de Marilia e aos escoteiros de Queirós, bem como gazolina para o transporte destes quando de suas visitas a nossa cidade.

O recurso apresentado é perfeitamente hábil pois se trata de excesso de arrecadação já constatado.

Aproveitamos do ensejo para apresentar á V. Excia., os nossos protestos de elevada estima e consideração.

NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL

Á Sua Excelência o Senhor
Dr. Durval de Carvalho e Silva
DD. Presidente da Câmara Municipal de Pompéia
Nesta

Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 41/56

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribui
ções que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele pro
mulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal, u
crédito especial de Cr. $ 3.410,20 (treis mil, quatrocentos e deis cru
zeiros e vinte centavos), destinado ao pagamento de despesas feitas co
a comemoração da passagem do aniversario da cidade de Pompéia e 7 de S
tembro.

Artigo 2º) - O valor do presente crédito será cober
com os recursos provenientes de excesso de arrecadação já verificado r
presente exercício no Codigo 80/0-17-3, - Imposto Sôbre Indústrias e P
fissões.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de s
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1.956.

NESTOR DE BARROS

PREFEITO MUNICIPAL.

Aprovado
1ª discussão
Sala das Sessões, 12/11/56

COPIA

PROJETO DE LEI Nº

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atrib
ções que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e ele p
mulga a seguinte lei:-

Artigo 1º) - Fica aberto, na Contadoria Municipal
crédito especial de Cr. $ 3.410,20 (treis mil, quatrocentos e deis c
zeiros e vinte centavos), destinado ao pagamento de despesas feitas
a comemoração da passagem do aniversario da cidade de Pompéia e 7 de
tembro.

Artigo 2º) - O valor do presente crédito será cob
com os recursos provenientes de excesso de arrecadação já verificado
presente exercício no Codigo 80/0-17-3, - Imposto Sôbre Indústrias e
fissões.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 19 DE OUTUBRO DE 1.956.

NESTOR DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL.

Parecer da Comissão de Constituição e Justiça

Ao Projeto de lei 41/56

Não ferindo dispositivos legais, esta Comissão consider constitucional o presente projeto de lei, e solicita a sua aprovação, após ouvir a nobre Comissão de Finanças e Orçamentos.

Sala das Comissões, em 25 de Outubro de 1956

Manoel Pinto Fonseca

Relator

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Ao Projeto de lei 41/56 autorizando a abertura de um crédito de Cr.$ 3.410,20 para pagamento de despesas feitas com as comemorações dos dias 7 e 17 de Setembro, respectivamente, dia da Pátria e do Municipio.

Existindo recurso habil para cobertura das despesas mencionadas no projeto de lei anexo, esta Comissão se declara favoravel, solicitando a sua aprovação na integra.

Sala das Comissões, em 8 de Novembro de 1956

Yassuiko Endo
Relator

de acôrdo. Salvador M. Almeida